CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Análise do Projeto de Lei nº 411/2024
Autor: Aldo Clemente
Relatora: Samanda Alves
Assunto: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a "Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista"; altera a Lei nº 7.219, de 07 de outubro de 2021, e dá outras providências.

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 411/2024. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO NATAL, A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AO CICLISTA"; ALTERA A LEI Nº 7.219, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 68, VIII, A, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 411/2024, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a "Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista", a ser realizada anualmente

na semana do dia 19 de agosto, data em que se celebra o Dia Nacional do Ciclista. Além disso, propõe alterações na Lei nº 7.219/2021, que trata do Dia do Ciclista no município.

O projeto tem como propósito sensibilizar a população sobre a importância do respeito e da convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas, bem como reduzir o número de acidentes envolvendo ciclistas. Para tanto, prevê a realização de palestras, campanhas de conscientização, fiscalização e orientação, além da elaboração de materiais informativos.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A proposta apresentada encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 205 estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Esse princípio impõe ao poder público a obrigação de promover ações educativas que contribuam para a formação do cidadão e a segurança da coletividade. A educação para o trânsito, tema central do projeto, alinha-se ao entendimento de que a formação cidadã deve incluir o conhecimento sobre direitos e deveres no uso dos espaços públicos, assegurando a proteção e a conscientização da população quanto à segurança viária.

O projeto também está em conformidade com o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, que determina a competência municipal, de forma concorrente com a União e o Estado, para promover o ensino, a educação e a cultura. Considerando que a educação para o trânsito é um elemento fundamental para a formação cidadã e para a segurança coletiva, a proposição legislativa se insere no dever municipal de garantir a difusão de conhecimentos essenciais à

convivência social e ao respeito às normas de trânsito. Diante disso, o município reforça seu papel educador, contribuindo para a construção de uma cultura de mobilidade mais segura e sustentável.

Dessa forma, a inclusão de uma semana de conscientização sobre acidentes com ciclistas no calendário oficial da cidade está em sintonia com essa determinação, permitindo que órgãos públicos, instituições educacionais e entidades da sociedade civil promovam ações de informação e sensibilização sobre a importância do respeito aos ciclistas e da adoção de práticas seguras no trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro também estabelece a necessidade de educação permanente para o trânsito, prevendo que tal ensino deve ser inserido na formação escolar e nas campanhas promovidas pelo poder público. A proposta do projeto de lei, ao incentivar palestras, campanhas de mídia e ações de fiscalização orientativa, atende ao que a legislação nacional determina para a construção de um trânsito mais seguro e consciente.

Além disso, o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Natal traz diretrizes voltadas para a formação de cidadãos responsáveis no trânsito e a promoção da mobilidade sustentável. O projeto de lei, ao estimular a conscientização sobre a segurança dos ciclistas e incentivar a harmonia entre diferentes modais de transporte, contribui diretamente para o cumprimento desses objetivos, garantindo que a educação para o trânsito se traduza em medidas concretas no município de Natal.

Por fim, a alteração na Lei Municipal nº 7.219/2021 fortalece a iniciativa já existente, garantindo que as ações de conscientização não se limitem à mera celebração da data, mas que sejam acompanhadas por medidas concretas e continuadas para a proteção dos ciclistas na cidade.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes da educação para o trânsito, mobilidade urbana sustentável e segurança viária, sendo fundamental para a formação cidadã e a redução dos índices de acidentes envolvendo ciclistas no município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 411/2024 está devidamente fundamentado e alinhado às diretrizes constitucionais e normativas sobre educação, em especial para o trânsito e a cidadania. A iniciativa se mostra relevante para a promoção da conscientização e prevenção de acidentes envolvendo ciclistas no Município de Natal, contribuindo para a segurança viária e a formação de uma cultura de respeito e compartilhamento do espaço público.

Pelo exposto, **voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 411/2024**.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora